



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

SF/23350.24543-02

EMENDA Nº , DE 2023.

(à Medida Provisória nº 1.162, de 2023)

O art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. VII:

“Art. 8º

.....
VII – de comunidades indígenas ou quilombolas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.162, de 2023, visa o desenvolvimento de políticas públicas de habitação através do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os estados brasileiros diante das peculiaridades regionais para assegurar dignidade e moradia às famílias brasileiras. As comunidades indígenas e quilombolas ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam. Assim, o programa supramencionado deve priorizar as famílias



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

indígenas e quilombolas nas políticas públicas, sobretudo para assegurar o mínimo existencial e o direito constitucional à moradia.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Senador MECIAS DE JESUS